PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

# LEI MUNICIPAL Nº 3.897 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

***"Modifica o art. 128, caput, §§ 1º e 2º da Seção IV dos Projetos de Desmembramento e de Remembramento, da Lei 2.991/2006, que institui o uso do solo do Município de Luziânia".***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei que modifica o art. 128, caput, §§ 1º e 2º, da SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE DESMEMBRAMENTO E DE REMEMBRAMENTO, da Lei 2.991/2006, que institui o uso do solo do Município de Luziânia.

**Art. 1º.** Esta Lei altera o artigo 128, caput, §§ 1º e 2º, da seção IV, da Lei 2.991/2006 que Dispõe sobre o Parcelamento, o Uso e a Ocupação do Solo Urbano, que passa a vigorar com as seguintes redações:

***"Artigo 128 – Aplicam-se ao parcelamento do solo, no que couber, as disposições urbanísticas previstas para o loteamento na presente Lei.***

**§ 1º.** Quando a área a ser parcelada for superior a 40.000m² ou corresponder a 30% ou mais da quantidade de lotes de uma quadra de um loteamento já aprovado, deverá ser o projeto submetido à apreciação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento e de Política Urbana e Meio Ambiente.

**§ 2º.** Serão permitidos desmembramentos nas ZUM 1, ZUM 2, e ZDU, desde que cada lote tenha testada mínima de 5,00m (cinco metros) lineares a área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**